



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Da Sra. Deputada VANDA MILANI)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3.246, de 2019, do Projeto de Lei nº 7.520, de 2014, e, consequentemente, do Projeto de Lei nº 526, de 2011.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **desapensação do PL 3.246, de 2019**, de minha autoria, atualmente está apensado ao PL 7.520, de 2014 (integrante do conjunto de proposições encabeçadas pelo PL 526, de 2011), para que siga tramitação independente.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a desapensação do Projeto de Lei 3.246, de 2019, do Projeto de Lei 7.520, de 2014, que, por sua vez, encontra-se apensado ao Projeto de Lei nº 526, de 2011 (projeto principal do conjunto de proposições), tendo em vista não tratarem de matéria idêntica ou correlata pelas razões que a seguir se detalham.

O PL 3.246, de 2019, de minha autoria, *"Dispõe sobre a instalação de equipamentos e brinquedos adaptados aos portadores de necessidades especiais, em parques, praças e condomínios privados ou públicos, que são destinados à prática de esportes e lazer"*.

Trata-se de proposição que não implica aumento ou diminuição de receita ou das despesas públicas, de fácil implementação, mas de relevante importância para as pessoas com deficiência. De modo geral, a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/05/2022 11:36 - Mesa

REQ n.892/2022

proposição apenas disciplina que os projetos de parques, praças e condomínios que sejam modelados para a prática de atividades de esporte e lazer deverão ter brinquedos e equipamentos adaptados às pessoas com necessidades especiais.

Dispõe, ainda, que quando os brinquedos e equipamentos forem destinados à prática de esportes e lazer deverão sempre ser sinalizados interativamente e explicando a sua finalidade.

Já o PL 7.520, de 2014, de autoria do Dep. Afonso Hamm, *"Dispõe sobre a instalação de mobiliário e equipamentos inclusivos nos espaços públicos e privados destinados à prática de atividades físicas"*. Neste há foco na implementação de equipamentos destinados à prática de atividades físicas em geral, de modo que 30% do total de equipamentos e mobiliários sejam adaptados no prazo máximo de 5 anos, sob pena de multa.

Sem delongas, está claro que envolver penalidades e fixar percentual sem prévio estudo sobre ser suficiente e necessário, determinando-se prazo - indistintamente - para o setor público e o privado, não são temas que se pretende tratar no âmbito da proposição de minha Autoria (PL 3.246/2019). Isso porque é cediço que não há consenso se essa é a abordagem mais adequada ao tema. Assim, entende-se mais que justificada a necessidade de desapensar o PL 3.246/2019 do PL 7.520, de 2014, de modo que aquele siga tramitação independente.

Na hipótese de, ainda assim, se pensar em manter a apensação do PL 3.246/2019 como parte do conjunto de proposições encabeçadas PL 526, de 2011, passa-se a justificar que não existe razão para tal.

O PL 526, de 2011, de autoria do então Dep. Walter Tosta, *"Concede isenção tributária às academias, clubes e entidades que promovam atividades desportivas com a participação de idosos e deficientes"*. Trata-se de isenção de ISS e CSLL para as pessoas jurídicas de direito público ou privado que promovam atividades desportivas cujo quadro de praticantes tenha um percentual mínimo de 10% de idosos. A isenção





CÂMARA DOS DEPUTADOS

será também aplicável quando a pessoa jurídica tiver esse mesmo percentual de seus praticantes como pessoas com deficiência.

Fica claro que a matéria contida no PL 526, de 2011, envolve diretamente a renúncia indiscriminada de receitas, inclusive com a instituição de isenções heterônomas (procedimento constitucionalmente vedado), sem sequer indicar o impacto orçamentário e financeiro. Assim, resta evidente que não há qualquer correlação com o PL de minha Autoria.

Assim, considerando que os Projetos de Lei nº 7.520, de 2014, e nº 526, de 2011, possuem objeto e alcance diferentes, e são inclusive mais amplos que o buscado no PL 3.246, de 2019, faz-se imperiosa a desapensação como forma de oportunizar o debate individual e mais profundo dos temas contidos em cada proposição.

Expostas as razões que justificam este Requerimento, e restando claro que não estão presentes os requisitos do art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados **requer-se seja deferido este Requerimento de Desapensação**, para que o PL nº 3.246, de 2019, seja desapensado do Projeto de Lei nº 7.520, de 2014, e, conseqüentemente, do PL nº 526, de 2011, de modo que **o PL 3.246, de 2019, passe a ter a sua Tramitação independente**.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2022.

Deputada **VANDA MILANI**
PROS/AC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Vanda Milani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222400449200>

